



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Extracto de despacho n° 494/2013:

Concede a FUNDAÇÃO “DAS ALDEIAS SOS DE CABO VERDE” o estatuto de utilidade pública. 479

Extracto de despacho n° 495/2013:

Concede a ASSOCIAÇÃO “PARA PROTECÇÃO DOS ANIMAIS E DO AMBIENTE” o estatuto de utilidade pública..... 479

Extracto de despacho n° 496/2013:

Concede a FUNDAÇÃO “JORGE BARRETO RIBEIRO” o estatuto de utilidade pública. 479

Extracto de despacho n° 497/2013:

Concede a GRUPO “DESPORTIVO DA PALMEIRA” o estatuto de utilidade pública. 479

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:

Extracto de despacho n° 498/2013:

Concede licença sem vencimento a Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telefonista, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo..... 479

Direcção-Geral da Administração Pública:

Extracto de despacho n° 499/2013:

Coloca em comissão eventual de serviço, Mário Elísio Semedo Sena, Zuleica Jacinto Pinto e Neto Gomes Fernandes Monteiro e Vaneusa Correia Rodrigues, médicos graduado do quadro do pessoal do Ministério da Saúde..... 479

Extracto de despacho n° 500/2013:

Concede aposentação, a Maria de Jesus Soares Almeida, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos..... 479

Extracto de despacho n° 501/2013:

Concede aposentação, a António Gomes Borges, professor do ensino secundário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. 480

Extracto de despacho nº 502/2013:

Concede aposentação, a Maria Alice Pereira Pinto Varela, professor primária, do Ministério da Educação e Desporto. 480

Extracto de despacho nº 503/2013:

Concede aposentação, a Angelina Maria da Conceição Correia Fernandes, professora de primária, do Ministério da Educação e Desporto. 480

Extracto de despacho nº 504/2013:

Concede aposentação, a Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professora do ensino básico de primeira, do Ministério da Educação e Desporto. 480

Extracto de despacho nº 505/2013:

Concede aposentação, a Joaquina Lopes Correia, professora do ensino básico de primeira, do Ministério da Educação e Desporto. 480

Extracto de despacho nº 506/2013:

Concede aposentação, a Frutuoso Assunção Lopes de Carvalho, professor do ensino secundário, do Ministério da Educação e Desporto. 481

Extracto de despacho nº 507/2013:

Concede aposentação, a Maria Josefa Pereira Varela de Sena, professora primária, do Ministério da Educação e Desporto. 481

Extracto de despacho nº 508/2013:

Concede aposentação, a Lúcia Freire Monteiro, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. 481

Extracto de despacho nº 509/2013:

Concede aposentação, a Filomena Maria Frederico Delgado Silva, professora do ensino secundário principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 481

Extracto de despacho nº 510/2013:

Concede aposentação, a Tiago Luz Mendes da Fonseca, professor do ensino secundário adjunto, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. 482

Extracto de despacho nº 511/2013:

Concede aposentação, a Mário Mendes Semedo, professor do ensino básico de primeira, do Ministério da Educação e Desporto. 482

Extracto de despacho nº 512/2013:

Concede aposentação, a Ercília Mendes Brito, professora primária, do Ministério da Educação e Desportos. 482

Extracto de despacho nº 513/2013:

Concede aposentação, a Inês Moreira Nunes Tavares, professora primária, do Ministério da Educação e Desporto. 482

Extracto de despacho nº 514/2013:

Concede aposentação, a Maria da Conceição Moreira de Carvalho, médica principal, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde. 482

Extracto de despacho nº 515/2013:

Concede aposentação, a Cerino Semedo Correia e Silva, professor do ensino básico de primeira, do Ministério da Educação e Desporto. 483

Extracto de despacho nº 516/2013:

Concede aposentação, a Juvenal Vaz, professor do ensino básico de primeira, do Ministério da Educação e Desporto. 483

Extracto de despacho nº 517/2013:

Concede aposentação, a João José Pires, guarda florestal, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério de Desenvolvimento Rural em Santo Antão. 483

Extracto de despacho nº 518/2013:

Concede aposentação, a Maria Rosa Vaz, ajudante de serviços gerais do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas. 483

Extracto de despacho nº 519/2013:

Concede aposentação, a Ambrósio Lopes, professor primário, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos. 483

Extracto de despacho nº 520/2013:

Concede aposentação, a Gertrudes Idalina Zego, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 484

Extracto de despacho nº 521/2013:	
Concede aposentação, à Fernanda Bety Medina dos Santos Barbosa Mendes, ex-técnico profissional, do quadro de pessoal da ex- Direcção-Geral de Estatísticas.....	484
Extracto de despacho nº 522/2013:	
Concede aposentação, a Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do ensino secundário principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.	484
Extracto de despacho nº 523/2013:	
Concede aposentação, a Manuel João da Graça Moreira, professor do ensino básico, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.	484
Extracto de despacho nº 524/2013:	
Concede aposentação, a Iva Pereira Semedo, professor do ensino primário, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.	484
Extracto de despacho nº 525/2013:	
Concede aposentação, a Eugénia Cipriana Rodrigues Inocêncio Gomes, professora do ensino básico de principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.	485
Extracto de despacho nº 526/2013:	
Concede aposentação, a Norberta Barbosa Vicente Freire, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.	485
Extracto de despacho nº 527/2013:	
Concede aposentação, a Ricardino das Neves Varela, ex-operador de som, do quadro de pessoal da ex-Rádio de Cabo Verde.	485
Extracto de despacho nº 528/2013:	
Concede aposentação, a Maria Vitalina de Pina Fidalgo, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos.....	485
Extracto de despacho nº 529/2013:	
Concede aposentação, a Cecília da Rosa de Brito, professora primária, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.	485
Extracto de despacho nº 530/2013:	
Concede aposentação, a José Sanches Moreno, professor do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto.	485
Extracto de despacho nº 531/2013:	
Concede aposentação, a Maria de Fátima da Rocha Soares, professora do ensino básico de primeira, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos.....	486
Extracto de despacho nº 532/2013:	
Concede aposentação, a Maria Filomena Rocha, educadora de infância adjunto, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos.	486
Extracto de despacho nº 533/2013:	
Concede aposentação, a Filomena Maria Miranda Évora, professora do ensino secundário de primeira, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos.....	486
MINISTÉRIO DA SAÚDE:	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho nº 534/2013:	
Punindo, Ostelino Cabral Almeida Moreira, técnico principal de estatística de saúde, do Ministério da Saúde, com a pena de aposentação compulsiva.....	486
Rectificação nº 52/2013:	
Rectifica o despacho da concessão de licença sem vencimento a Charles Saliou Constantino, médico geral.....	486
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho nº 535/2013:	
Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Romice Helena Santos Andrade, requisitada, para exercer funções na Inspeção do Ministério da Administração Interna.....	487
<i>Direcção Nacional da Polícia Nacional:</i>	
Aviso nº 7/2013:	
Avisa os agentes da 2ª classe da Polícia Nacional, de que lhes foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, como indica.	487
Rectificação nº 53/2013:	
Rectifica o aviso referente a notificação dos agentes da Polícia Nacional, do processo instaurado.	487
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho nº 536/2013:	
Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Liliana Dias Cardoso, no cargo de Directora de Serviço de Recursos Humanos e Patrimoniais.	488

	<p>MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:</p> <p><i>Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 537/2013:</p> <p>Destaca Mavlinda Clodete Mendes Cabral, para exercer o cargo de técnico nível I, na Direção-Geral de Solidariedade Social. 488</p> <p>MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA:</p> <p><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 538/2013:</p> <p>Dá por finda o destacamento de Vania Lizandra Pinheiro Costa, da Direção-Geral da Indústria e Comércio, do Ministério do Turismo Indústria e Energia. 488</p> <p>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:</p> <p><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Extracto de despacho nº 539/2013:</p> <p>Concede, licença sem vencimento a Alice Maria Lopes, ajudante serviços gerais, do Ministério do Desenvolvimento Rural, em efectividade serviço na Delegação de São Vicente. 488</p> <p>Rectificação nº 54/2013:</p> <p>Rectifica, o despacho, referente a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional de José Luis de Barros. 488</p>
<p>PARTE D</p>	<p>SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Acórdão nº 10/2012:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de anulação nº 37/11, em que é recorrente Ricardo Lima Brito e recorrida Ministra das Finanças e do Planeamento. 489</p> <p>Acórdão nº 11/2012:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de anulação nº 12/12, em que é recorrente Jorge Rodrigues Pires e recorrido Ministro da Educação. 490</p> <p>Acórdão nº 17/2012:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de administrativo nº 08/2006, em que é recorrente KHYM NEGOCE, LDA, sociedade comercial por quotas e recorrido Ministro das Finanças e Planeamento. 490</p> <p>Acórdão nº 24/2012:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de anulação nº 35/2009, em que é recorrente Ricardino José Brito e recorrido a Ministra da Justiça. 491</p> <p>Acórdão nº 27/2012:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de Anulação nº 02/2008 em que é recorrente Maria da Conceição Semedo Mendes de Oliveira e recorrido Ministro de Saúde. 492</p> <p>Acórdão nº 14/2013:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo c/suspensão de executividade do ato nº 27/08, em que é recorrente Leonilde de Jesus S. S. Monteiro e recorrido o Ministro da Justiça. 493</p> <p>Acórdão nº 25/2013:</p> <p>Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo (de anulação) nº 34/11, em que é recorrente Evandro João Tancredo Rocha e recorrido Ministro da Justiça. 494</p> <p>TRIBUNAL DE CONTAS:</p> <p><i>Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros:</i></p> <p>Extracto do contrato de trabalho a termo nº 8/2013:</p> <p>Nomeia Lígia Lopes Fortes, Pedro Emídio Semedo Gomes e Ângelo José Frederico Semedo, para exercerem as funções que indica. 494</p> <p>Extracto de despacho nº 540/2013:</p> <p>Progride, Carla Maria Borges Bettencourt, auditora geral, a exercer, em comissão de serviço as funções de administradora na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas – ARAP. 494</p>
<p>PARTE I 1</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:</p> <p><i>Secretaria:</i></p> <p>Anúncio de concurso nº 13/2013:</p> <p>Torna público o concurso de acesso, para preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Juiz-Desembargador do quadro da Magistratura Judicial. 495</p>

PARTE C**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro-Ministro**

Extracto do despacho nº 494/2013 – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 10 de Maio de 2013:

FUNDAÇÃO “DAS ALDEIAS SOS DE CABO VERDE” - concedido o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 14 de Maio de 2013.
– O Director de Gabinete, *José Maria Gomes da Veiga*.

Extracto do despacho nº 495/2013. – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 10 de Maio de 2013:

ASSOCIAÇÃO “PARA PROTECÇÃO DOS ANIMAIS E DO AMBIENTE” - concedido o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 14 de Maio de 2013.
– O Director de Gabinete, *José Maria Gomes da Veiga*.

Extracto do despacho nº 496/2013. – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 10 de Maio de 2013:

FUNDAÇÃO “JORGE BARRETO RIBEIRO” - concedido o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 14 de Maio de 2013.
– O Director de Gabinete, *José Maria Gomes da Veiga*.

Extracto do despacho nº 497/2013. – De S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 10 de Maio de 2013:

GRUPO “DESSPORTIVO DA PALMEIRA” - concedido o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 14 de Maio de 2013.
– O Director de Gabinete, *José Maria Gomes da Veiga*.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extracto do despacho nº 498/2013 – De S. Ex^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 12 de Dezembro de 2012:

Victor Amilton Dias Tavares Mendes, telefonista, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Chefia do Governo, concedido licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 Janeiro de 2013.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 13 de Maio de 2013. – A Directora, *Maria Madalena G. Nunes Tavares*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Direcção-Geral da Administração Pública**

Extracto de despachos nº 499/2013 – De S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Abril de 2013:

Mário Elísio Semedo Sena, médico graduado escalão IV índice 120, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde - é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1, alínea *a*) do artigo 4º e o nº 1, do artigo 19º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo 4º alínea nº 9 do Decreto-Lei nº 2/2013 de 8 de Janeiro, para frequentar a especialização médica em Orto - Traumatologia, no Brasil - Instituto Materno Infantil de Pernambuco, por um período de 1 ano, com efeitos a partir 28 de Fevereiro 2013.

Zuleica Jacinto Pinto e Neto Gomes Fernandes Monteiro, médica graduada escalão IV índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde - é colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1, alínea *a*) do artigo 4º e o nº 1, do artigo 19º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo 4º alínea nº 9 do Decreto-Lei nº 2/2013 de 8 de Janeiro, para frequentar a especialização médica em Oncologia no Brasil - Instituto Materno Infantil de Pernambuco, por um período de 1 ano, com efeitos a partir 28 de Fevereiro 2013.

Vaneusa Correia Rodrigues, médica graduada escalão IV índice 120, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde - é colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do nº 1, alínea *a*) do artigo 4º e o nº 1, do artigo 19º, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, conjugado com o artigo 4º alínea nº 9 do Decreto-Lei nº 2/2013, de 8 de Janeiro, para frequentar a especialização médica em Ginecologia/Obstetrícia no Brasil - Instituto Materno Infantil de Pernambuco, por um período de 1 ano, com efeitos a partir 28 de Fevereiro 2013.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 10.10, Div. 03 Cód. 02.01.01.01 do orçamento vigente do Ministério da Saúde. – (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia aos 14 de Maio de 2013. – A Directora-Geral, *Carmilita Santos*.

Direcção de Serviço de Segurança Social

Extracto de despacho nº 500/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Janeiro de 2013:

Maria de Jesus Soares Almeida, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 919.872\$00 (novecentos e dezanove mil oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Maio de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 3 meses e 16 dias.

O montante em dívida no valor de 183.238\$00 (cento e oitenta e três mil duzentos e trinta e oito escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.525\$00 e as restantes de 1.527\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 36, II Série de 8 de Setembro de 2010.

Extracto de despacho n.º 501/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 3 de Janeiro de 2013:

António Gomes Borges, professor do ensino secundário, referência 9, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.008.528\$00 (um milhão e oito mil quinhentos e vinte e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Setembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 123.841\$00 (cento e vinte e três mil oitocentos e quarenta e um escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.033\$00 e as restantes de 1.032\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série de 25 de Maio de 2011.

Extracto de despacho n.º 502/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Janeiro de 2013:

Maria Alice Pereira Pinto Varela, professora primária, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 647.952\$00 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Abril de 2005, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 12 anos, 3 meses e 15 dias.

A dívida no montante de 264.093\$00 (duzentos e sessenta e quatro mil e noventa e três escudos), deverá ser amortizada em 200 prestações mensais e consecutivas no valor de 1.320\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 4/2011, de 26 de Janeiro. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho n.º 503/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Janeiro de 2013:

Angelina Maria da Conceição Correia Fernandes, professora de primária, referência 3, escalão F, do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos

termos do artigo 5.º n.º 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 664.872\$00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no montante de 109.808\$00 (cento e nove mil, oitocentos e oito escudos), deverá ser amortizada em 103 prestações mensais e consecutivas de 1.066\$00 cada.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 45/2010, de 10 de Novembro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 2013).

Extracto de despacho n.º 504/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Janeiro de 2013:

Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 862.248\$00 (oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Janeiro de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 12 anos, 5 meses e 3 dias.

A dívida no montante de 51.279\$00 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e nove escudos), deverá ser amortizada em 95 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.905\$00 e as restantes no valor de 1.899\$00.

É alterado o despacho de despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 11/2012, de 17 de Fevereiro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 2013).

Extracto de despacho n.º 505/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Janeiro de 2013:

Joaquina Lopes Correia, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, do Ministério da Educação e Desporto

– desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.026.204\$00 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de Agosto de 2007 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 anos e 2 meses.

A dívida no montante de 366.468\$00 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 2.034\$00 e as restantes no valor de 2.382\$00.

É alterado o despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 23/2008, de 25 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho nº 506/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 23 de Janeiro de 2013:

Fruitoso Assunção Lopes de Carvalho, professor do ensino secundário, referência 10, escalão E, do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.457.364\$00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Junho de 2011 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 3 anos, 1 mês e 22 dias.

A dívida no montante de 31.663\$00 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e três escudos), deverá ser amortizada em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.326\$00 e as restantes no valor de 1.319\$00.

É alterado o despacho de despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 3/2012, de 18 de Janeiro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho nº 507/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Janeiro de 2013:

Maria Josefa Pereira Varella de Sena, professora primária, referência 3, escalão C, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 504.084\$00 (quinhentos e quatro

mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de Dezembro de 2006 do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 14 anos, 11 meses e 5 dias.

A dívida no montante de 316.319\$00 (trezentos e dezasseis mil, trezentos e dezanove escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.816\$00 e as restantes no valor de 1.757\$00.

É alterado o despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Exª a Ministra das Finanças e Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 25/2007, de 27 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho nº 508/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Janeiro de 2013:

Lúcia Freire Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 719.232\$00 (setecentos e dezanove mil duzentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 43, II Série de 9 de Novembro de 2011.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 2013).

Extracto de despacho nº 509/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Janeiro de 2013:

Filomena Maria Frederico Delgado Silva, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.349.220\$00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil duzentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 de Maio de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período, 9 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 12.664\$00 (doze mil seiscentos e sessenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.059\$00 e as restantes de 1.055\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Abril de 2013).

Extracto de despacho n.º 510/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Janeiro de 2013:

Tiago Luz Mendes da Fonseca, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 757.080\$00 (setecentos e cinquenta e sete mil e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Novembro de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período, 11 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 15.773\$00 (quinze mil setecentos e setenta e três escudos), poderá ser amortizada em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.319\$00 e as restantes de 1.314\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série de 8 de Junho de 2011.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho n.º 511/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Fevereiro de 2013:

Mário Mendes Semedo, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 924.456\$00 (novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 27 Janeiro de 2012 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 2 anos, 2 meses e 8 dias.

A dívida no montante de 35.512\$00 (trinta e cinco mil, quinhentos e doze escudos), deverá ser amortizada em 24 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.472\$00 e as restantes no valor de 1.480\$00.

É alterado o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª a Ministra das Finanças e Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 1/2013, de 9 de Janeiro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho n.º 512/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 11 de Fevereiro de 2013:

Ercília Mendes Brito, professora primária, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos – desligada de serviço, para

efeitos de aposentação, conforme a publicação no *Boletim Oficial* n.º 49/2009, II Série, de 23 de Dezembro, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º, n.º 2, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 580.176\$00 (quinhentos e oitenta mil, cento e setenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37.º e com observância ao artigo 57.º, ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Agosto de 2007, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso, para compensação de aposentação, referente a 10 anos, 8 meses e 23 dias.

A dívida no montante de 187.863\$00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três escudos) poderá ser amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1509\$00 e as restantes de 1.566\$00.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho n.º 513/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 19 de Fevereiro de 2013:

Inês Moreira Nunes Tavares, professora primária, referência 3, escalão F, do Ministério da Educação e Desporto – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 665.748\$00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 13 anos, 1 mês e 1 dia.

A dívida no montante de 204.795\$00 (duzentos e quatro mil, setecentos e noventa e cinco escudos), deverá ser amortizada 112 prestações mensais de 2.011\$00 cada.

É alterado o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª a Ministra das Finanças e Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 23/2008, de 25 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 2013).

Extracto de despacho n.º 514/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Fevereiro de 2013:

Maria da Conceição Moreira de Carvalho, médica principal, escalão I, índice 200 do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 3.530.304\$00 (três milhões quinhentos e trinta mil trezentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 2013).

Extracto de despacho nº 515/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Fevereiro de 2013:

Cerino Semedo Correia e Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 924.456\$00 (novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 18 anos, 10 meses e 28 dias.

A dívida no montante de 324.207\$00 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sete escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.138\$00 e as restantes no valor de 1.201\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 1/2013, de 9 de Janeiro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Extracto de despacho nº 516/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 1 de Março de 2013:

Juvenal Vaz, professor do ensino básico de primeira referência 7, escalão B, do Ministério da Educação e Desporto – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 423.984\$00 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 19 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Maio de 2008 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 3 anos, 1 mês e 28 dias.

A dívida no montante de 49.118\$00 (quarenta e nove mil, cento e dezoito escudos), deverá ser amortizada em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.378\$00 e as restantes no valor de 1.364\$00.

É alterado o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 6/2009, de 25 de Fevereiro.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 2013).

Extracto de despacho nº 517/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Março de 2013:

João José Pires, guarda florestal, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério de Desenvolvimento Rural em Santo Antão - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 155.064\$00 (cento e cinquenta e cinco mil e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Dezembro de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 5 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 316.816\$00 (trezentos e dezasseis mil oitocentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.279\$00 e as restantes de 1.173\$00.

Extracto de despacho nº 518/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Março de 2013:

Maria Rosa Vaz, ajudante de serviços gerais do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 266.520\$00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Novembro de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 2 meses.

O montante em dívida no valor de 213.131,00 (duzentos e treze mil cento e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 890,00 e as restantes de 789,00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 17 de Abril de 2013).

Extracto de despacho nº 519/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Março de 2013:

Ambrósio Lopes, professor primário, referência 4, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 617.448\$00 (seiscentos e dezassete mil quatrocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Março de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 10 meses.

O montante em dívida no valor de 78.415\$00 (setenta e oito mil quatrocentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 995\$00 e as restantes de 980\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Abril de 2013)

Extracto de despacho n.º 520/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Março de 2013:

Gertrudes Idalina Zego, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 934.776\$00 (novecentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Julho de 2006 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 2 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 300.461\$00 (trezentos mil quatrocentos e sessenta e um escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.563\$00 e as restantes de 1.502\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 2013).

Extracto de despacho n.º 521/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Março de 2013:

Fernanda Bety Medina dos Santos Barbosa Mendes, ex-técnico profissional de 2.º nível do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Estatísticas - aposentada, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Novembro de 2012 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 19 de Dezembro de 2012, com direito à pensão anual de 200.592\$00 (duzentos mil quinhentos e noventa e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Abril de 2013).

Extracto de despacho n.º 522/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Carlos Quintino Craveiro Rocha, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto

de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.349.052\$00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Maio de 2006 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 meses.

O montante em dívida no valor de 50.206\$00 (cinquenta mil duzentos e seis escudos), poderá ser amortizado em 25 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.014\$00 e as restantes de 2.008\$00.

Extracto de despacho n.º 523/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Manuel João da Graça Moreira, professor do ensino básico referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 989.604\$00 (novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Abril de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 6 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 233.541\$00 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e um escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.378\$00 e as restantes de 1.297\$00.

Extracto de despacho n.º 524/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Iva Pereira Semedo, professor do ensino primário referência 4, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 664.536\$00 (seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de Novembro de 2011 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 190.419\$00 (cento e noventa mil quatrocentos e dezanove escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.037\$00 e as restantes de 1.058\$00.

Extracto de despacho nº 525/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Eugénia Cipriana Rodrigues Inocêncio Gomes, professora do ensino básico de principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.351.560\$00 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Junho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 5 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 356.415\$00 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quinze escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.995\$00 e as restantes de 1.980\$00.

Extracto de despacho nº 526/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Norberta Barbosa Vicente Freire, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 843.588\$00 (oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Dezembro de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 11 meses e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 240.026\$00 (duzentos e quarenta mil e vinte e seis escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.419\$00 e as restantes de 1.333\$00.

Extracto de despacho nº 527/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Ricardino das Neves Varela, ex-operador de som, nível 5, escalão A, do quadro de pessoal da ex-Rádio de Cabo Verde - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Maio de 2012 e homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro

da Saúde de 28 de Maio de 2012, com direito à pensão anual de 265.884\$00 (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 18 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 2013).

Extracto de despacho nº 528/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Maria Vitalina de Pina Fidalgo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 879.624\$00 (oitocentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Maio de 1999 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 1 meses e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 209.042\$00 (duzentos e nove mil e quarenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 836\$00 e as restantes de 774\$00.

Extracto de despacho nº 529/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Cecília da Rosa de Brito, professora primária, referência 3, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 427.116\$00 (quatrocentos e vinte e sete mil cento e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Junho de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 10 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 213.251\$00 (duzentos e treze mil duzentos e cinquenta e um escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 741\$00 e as restantes de 790\$00.

Extracto de despacho nº 530/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

José Sanches Moreno, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e

Desporto - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.255.656\$00 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Abril de 2010 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 11 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 175.936\$00 (cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.482\$00 e as restantes de 1.466\$00.

Extracto de despacho nº 531/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Março de 2013:

Maria de Fátima da Rocha Soares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 838.176\$00 (oitocentos e trinta e oito mil cento e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Junho de 2004 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 6 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 306.523\$00 (trezentos e seis mil quinhentos e vinte e três escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.686\$00 e as restantes de 1.703\$00.

Extracto de despacho nº 532/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Março de 2013:

Maria Filomena Rocha, educadora de infância adjunto, referência 7, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 944.808\$00 (novecentos e quarenta e quatro mil oitocentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de Março de 2012 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 4 meses.

O montante em dívida no valor de 45.936\$00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 88 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 522\$00 e as restantes de 522\$00.

Extracto de despacho nº 533/2013 – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Março de 2013:

Filomena Maria Miranda Évora, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.122.084\$00 (um milhão cento e vinte e dois mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Setembro de 2009 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 331.391\$00 (trezentos e trinta e um mil trezentos e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 150 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.209\$00 e as restantes de 2.250\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 2013.)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 30.20, Div. 04º, Cód. 03.05.03.01.01, do orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 13 de Maio de 2013. – O Director, *Gerson Soares*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 534/2013 – De S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 6 de Março de 2013:

Ostelino Cabral Almeida Moreira, técnico principal de estatística de saúde, de nomeação definitiva, do Ministério da Saúde, foi punido com a pena de aposentação compulsiva, prevista na alínea e) do artigo 14º do EDAAP, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Rectificação nº 52/2013

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24/2013, II Série de 3 de Maio de 2013, a concessão de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, por um período de 3 (três) meses, a Charles Saliou Constantino, pelo que rectifica-se:

Onde se lê:

...concedida licença sem vencimento para formação, por um período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 30 de Março de 2013.

Deve ler-se:

...concedida licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, por um período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2013.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de Maio de 2013. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 535/2013 – De S. Ex.^a a Ministra da Administração Interna:

De 6 de Maio de 2013:

É dada por finda, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho, a comissão ordinária de serviço de Romice Helena Santos Andrade, requisitada ao abrigo do disposto nos artigos 2º alínea c), 11º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 Junho e artigo 10º n.ºs 4 e 6 da Lei nº 4/VII/2007, de 11 de Janeiro, para exercer funções na Inspeção do Ministério da Administração Interna.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 9 de Maio de 2013. – P.¹a Directora-Geral, *Claudia Sofia Abreu Martins*.

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Aviso nº 7/2013

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, Alberto da Silva Cabral, que era efectivo da Esquadra Autónoma da P.O.P. de Santa Cruz, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública Alcides Horta Varela, que era efectivo Esquadra de Trânsito do Comando Regional de Santa Catarina, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública (actualmente integrante da Polícia Nacional), Alexandre Barbosa Fernandes, que era efectivo da 1ª Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, Felisberto da Costa Correia, que era efectivo da Esquadra Policial de Santa Cruz, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia

Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública Gabriel Vieira de Carvalho, que era efectivo da 2ª Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública (actualmente integrante da Polícia Nacional), Hércules Elias Pina Teixeira, que era efectivo da 1ª Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública João da Graça Correia Tavares, que era efectivo da 3ª Esquadra Policial do Comando Regional da Praia, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Nos termos do nº 5 do artigo 83.º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 09/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública João da Silva Veríssimo, que era efectivo do então Comando de Agrupamento do Sal, ausente em parte incerta, a apresentar a sua defesa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste aviso, sobre o processo por abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites normais nesta Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Cidade da Praia, aos 6 de Maio de 2013. – O Instrutor do Processo, *Orlando Luís Rocha Garcia*.

Rectificação nº 53/2013

Por ter sido publicado de forma inexato no *Boletim Oficial* II Série nº 24, de 3 de Maio, referente a notificação dos agentes da Polícia Nacional, do processo instaurado, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

“ ...

1. Agente de 1ª classe Salami Eugénio Gomes Pina Brito Pontes.
2. Agente de 1ª classe José Maria Sousa Moreno.
3. Agente de 1ª classe José Augusto de Oliveira Dias.
4. Agente de 2ª classe João Faustino Lima.
5. Agente de 2ª classe Neusa de Fátima Lima Santos.
6. Agente de 2ª classe Silvestre Delgado Monteiro.
7. Agente de 2ª classe Manuel João Almeida Sousa.
8. Agente de 2ª classe Manuel António Gomes da Silva.
9. Agente de 2ª classe José Lopes Teixeira.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 17 de Abril, de 2013. – O Instrutor do Processo, *Orlando Luís Rocha Garcia*.

Deve ler-se:

1. Agente de 1ª classe Salami Eugénio Gomes Pina Brito Pontes.
2. Agente de 1ª classe José Maria Sousa Moreno.
3. Agente de 1ª classe José Augusto de Oliveira Dias.
4. Agente de 2ª classe João Faustino Lima.
5. Agente de 2ª classe Neusa de Fátima Lima Santos.
6. Agente de 2ª classe Silvestre Delgado Monteiro.
7. Agente de 2ª classe Manuel João Almeida Sousa.
8. Agente de 2ª classe Manuel António Gomes da Silva.
9. Agente de 2ª classe José Lopes Teixeira.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 17 de Abril, de 2013. – O Instrutor do Processo, *Antonio Jorge Andrade Mendes*.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 6 de Maio, de 2013. – O Chefe da Divisão *Manuel Correia Cabral*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 536/2013 – De S. Ex.ª a Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima:

De 24 de Abril de 2013:

Liliana Dias Cardoso, técnica sénior I, do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, é dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Directora de Serviço de Recursos Humanos e Patrimoniais, nos termos do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, a partir de 1 de Junho de 2013.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 30 de Abril de 2013. – A Directora Geral, *Edna Sequeira Bejarano*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 537/2013 – Da S. Ex.ª a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

De 2 de Maio de 2013:

Mavlinda Clodete Mendes Cabral, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, é destacada para exercer o cargo de técnico nível I, na Direcção-Geral de Solidariedade Social, nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Abril de 2013.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 14 de Maio de 2013. – O Director-Geral *Silvino Pires Amador*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 538/2013 – De S. Ex.ª o Ministro do Turismo, Indústria e Energia:

De 13 de Abril de 2013:

É dada por finda o destacamento de Vania Lizandra Pinheiro Costa, técnica nível I, da Direcção-Geral da Indústria e Comércio, do Ministério do Turismo Indústria e Energia, que vinha exercendo as suas funções na Direcção Regional da Economia Centro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, na Praia, aos 13 de Maio de 2013. – A Directora de Serviço, *Juliana Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho n.º 539/2013 – De S. Ex.ª a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 25 de Fevereiro de 2013:

Alice Maria Lopes, ajudante serviços gerais (apoio operacional nível I), contratada do Ministério do Desenvolvimento Rural, em efectividade serviço na Delegação de São Vicente, concedida, nos termos do artigo 192.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de Outubro, licença sem vencimento por um período de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2013.

Rectificação n.º 54/2013

Por ter sido publicado de forma inexato no *Boletim Oficial*, n.º 56 II Série de 12 de Setembro de 2012, o extrato de despacho n.º 1196/2012, referente a licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional do técnico superior, José Luis de Barros, novamente se publica:

Extracto do despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra do Desenvolvimento Rural e S. Ex.ª o Ministro das Relações Exteriores:

De 1 de Agosto de 2012:

José Luis de Barros, técnico superior de referência 14, escalão E, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, na situação de licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, prorrogada a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2012.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 9 de Abril de 2013. – A Directora de Serviço, *Iara Nancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

PARTE D**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTÇA****Secretaria****Acórdão nº 10/2012****Cópia:**

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de anulação nº37/11, em que é recorrente Ricardo Lima Brito e recorrida Ministra das Finanças e do Planeamento.

Acórdão nº 10/2012

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça-3ª Secção.

RICARDO LIMA BRITO, professor primário, referência 3, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desporto, Delegação de São Nicolau, na situação de aposentação, residente na localidade de Covoada, Município da Ribeira Brava, na ilha de São Nicolau, vem interpor recurso contencioso de anulação, contra o acto de S. Ex^a a Ministra das Finanças e Planeamento que, tacitamente, indeferiu a sua pretensão da devolução dos descontos efectuados na sua remuneração durante o processo de aposentação.

Alega no essencial:

1. No dia 17/06/2011, o ora recorrente, requereu a Sua Excelência a Ministra das Finanças e Planeamento a devolução de descontos ilegalmente efectuados na sua remuneração durante o processo de aposentação (Doc. 1);
2. Acontece que, apesar de instada por várias vezes, a entidade recorrida sempre optou pelo silêncio (Doe 2, 3 e 4);
3. Passados que foram mais de 90 dias sobre a data da entrada do requerimento na entidade competente produziu-se o indeferimento tácito da pretensão do recorrente, nos termos do artigo 42º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho;
4. É esse acto administrativo que constitui objecto do presente recurso contencioso;
5. E está em tempo para o interpor.

Ouvida a entidade recorrida, suscitou a questão prévia da extemporeidade do recurso alegando o seguinte:

Como diz o recorrente por várias vezes interpelou a entidade recorrida para fazer cessar os descontos.

Requereu nesse sentido em 12 de Maio de 2010, e o acto tácito de indeferimento ocorreu 90 dias depois ou seja em 10 de Agosto de 2010 e o recurso devia entrar até 24 de Setembro sob pena de caducidade. Mas entrou na segunda semana de Novembro de 2011.

É que a levar-se em conta o requerimento de 17.06.2011 para tais efeitos, o recorrente poderia recorrer daqui a alguns anos desde que apresentasse novo requerimento, o que seria absurdo.

Mesmo que assim se não entendesse, o acto tácito que o recorrente invoca ter-se-ia formado em 15 de Setembro, terminando a 30 de Outubro o prazo para o recurso que é de 45 dias, sendo manifesta a caducidade em qualquer caso.

Vem o processo à conferência ao abrigo do disposto no artº 916º do CPC, para se decidir da questão prévia suscitada.

O recorrente dirigiu à entidade recorrida um requerimento pedindo que pusesse fim aos descontos que vinham sendo efectuados na sua remuneração.

O requerimento tem a data de 12 de Março de 2010 pelo que o indeferimento tácito se formou em Agosto do mesmo ano. O prazo de interposição do recurso anulável é de 45 dias, DL 14-A/83 de 22 de Março.

Mas o último requerimento foi entregue em 17.06.2011.

A primeira vista parece que os actos de indeferimento tácito subsequentes são confirmativos e só deve haver recurso do primeiro indeferimento.

A resposta a esta questão depende da noção que se tenha da natureza do acto tácito.

Na doutrina há quem o considere um verdadeiro acto administrativo e há quem por outro lado defende a tese de que é um pressuposto de impugnação, um expediente processual ou um ficção legal que permite abrir a via recursal.

É esta posição que tem prevalecido na jurisprudência (ASTA portuguesa de 24.05.90, Rec. 17718). Mesmo alguns que entendem tratar-se de um acto administrativo consideram difícil sustentar esta tese face ao direito constituído.

Assim, Esteve de Oliveira, distingue entre o deferimento tácito que seria um acto administrativo e o indeferimento tácito que apenas confere ao particular a faculdade de presumir o indeferimento e reagir contra o silêncio da Administração, (CP. Administrativo Anotado, pag. 490).

Não se vê que outra solução seja defensável em Cabo Verde face ao artº 42º do Dec-Leg. 2/95, de 20 de Junho, que assim dispõe: "falta de decisão dentro do prazo estabelecido confere ao interessado, salvo disposição expressa em contrário a faculdade de presumir indeferida a pretensão, para poder exercer o respectivo meio de impugnação.

Por outro lado a Lei define acto administrativo como decisão ou deliberação dos Órgãos da Administração Pública, (artº 8º do Dec-Leg. 15/97, de 10 de Novembro. Igualmente o artº 11º nº 2 do mesmo Dec-Legislativo aponta no sentido da distinção entre a decisão administrativa e o acto tácito, (Ac. citado).

Deste modo o indeferimento tácito do requerimento apresentado em 12 de Maio de 2010 não se converteu em caso decidido.

Por outro lado o indeferimento tácito do requerimento apresentado em 17 de Junho de 2011, não é acto confirmativo do anterior indeferimento tácito.

Porque o recurso do último indeferimento do requerimento de 17.06.11, só deu entrada em 11 de Novembro do mesmo ano, caducou o direito de recorrer.

O prazo de 45 dias para a interposição do recurso é um prazo de direito substantivo, um prazo de caducidade conforme é jurisprudência pacífica deste Tribunal.

Pelo exposto e nos termos referidos decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Taxa de justiça, 15.000\$00.

Praia, 15 de Março de 2012.

Ass. Drs. Raul *Querido Varela*-relator, *Anildo Martins* e *Arlindo Almeida Medina*-adjuntos.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 26 de Março de 2012. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Acórdão n.º 11/2012**Cópia:**

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de anulação n.º 12/12, em que é recorrente Jorge Rodrigues Pires e recorrido Ministro da Educação.

Acórdão n.º 11/2012

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

JORGE RODRIGUES PIRES, maior, monitor especial, referência 5, escalão C, em serviço na Escola Secundária dos Mosteiros veio impugnar o despacho do Ministro da Educação e Desporto que, em processo disciplinar lhe impôs a pena de demissão, alegadamente por fazer errada apreciação e subsunção dos factos à norma, por ter baseado a decisão punitiva em factos cujo procedimento disciplinar se encontra caducado ou prescrito e ainda por puni-lo duas vezes pela mesma infracção.

Termina pedindo que a pena de demissão seja substituída pela pena de censura escrita.

Ouvida a entidade recorrida, respondeu que está provado inclusive pela confissão do arguido, ora recorrente, as infracções pelas quais foi punido.

O Exm.º Procurador-Geral da República emitiu douto parecer pronunciou-se pelo improvemento do recurso.

Obtidos os vistos legais, cumpre decidir.

Em matéria de facto está provado o seguinte: pelos depoimentos das pessoas ouvidas no processo, pelos documentos juntos aos autos e pela confissão do arguido, ora recorrente.

Em final do ano 2007 o arguido iniciou namoro com a sua aluna Guimara Cristina Pires, nascida a 19 de Maio de 1995, trocaram beijos em casa dele por duas vezes e uma vez em casa da enfermeira de nome Rosa, em Julho de 2009.

Na sequência de relação sexual que o arguido iniciou com a sua aluna Ondina Socorro Monteiro Ramos, quando esta frequentava 8.º ano de escolaridade e tinha 15 anos de idade, passou a viver maritalmente com ela desde 2007.

A responsabilidade disciplinar é distinta e autónoma da responsabilidade criminal. Além disso não está provado que o recorrente tem pendente processo criminal pelo mesmo facto. Não estando em causa o princípio “me bis in idem”.

Tratando-se de facto punível com pena de demissão, o prazo de prescrição do procedimento disciplinar é de 3 anos e nas infracções continuadas conta-se a partir do último acto. Em relação a menor Guimara, o último acto ocorreu em Julho de 2009. Em relação a Ondina, o arguido manteve relações sexuais com ela ainda em 2012.

Os factos provados são subsumíveis as alíneas *c)* e *d)* do art.º 75.º do Estatuto do Pessoal docente, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 10/97, de 8 de Maio e revisto pelos Decretos-Legislativos n.ºs 7/98, de 28 de Dezembro e 2/2004, de 29 de Março.

Não reunindo o recorrente os requisitos para aposentação compulsiva só lhe podia ser aplicada a pena de demissão. É certo que beneficia da atenuada da confissão parcial, aliás de pouco relevo face ao peso da prova acusatória.

Por outro lado tem 34 anos de idade, mais de que o dobro da idade das vítimas.

Tendo em conta a gravidade das infracções e o seu carácter continuado, a pena aplicada mostra-se ajustada à conduta do recorrente.

Pelo exposto e nos termos referidos decide-se negar provimento ao recurso, fixando-se em 15.000\$00 (quinze mil escudos) a taxa de justiça a pagar pelo recorrente.

Praia, 15 de Março de 2012.

Ass. Drs. *Raul Querido Varela*-relator, *Anildo Martins* e *Arlindo Almeida Medina*-adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 26 de Março de 2012. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Acórdão n.º 17/2012**Cópia:**

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de administrativo n.º 08/06, em que é recorrente KHYM NEGOCE, LDA, sociedade comercial por quotas e recorrido Ministro das Finanças e Planeamento.

Acórdão n.º 17/2012

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça - 3.ª Secção:

KHYM NEGOCE, LDA, sociedade comercial por quotas, com sede na Cidade da Praia, interpôs recurso contencioso contra o despacho do Ministro das Finanças e Planeamento de 16.12.2005, que homologou o acórdão do Conselho Técnico Aduaneiro que recusou classificar os televisores desmontados importados pelo recorrente com a posição pautal 8528.12.11.00, imputando ao despacho impugnado o vício de violação de lei.

Alega para tanto o seguinte:

A recorrente é uma sociedade comercial que se dedica a importação, exportação e comercialização de produtos plásticos, alimentares, mobiliários entre outros.

No exercício da sua actividade a recorrente importou diversos televisores desmontados para revenda em 10 de Julho, 2 de Outubro e 13 de Novembro de 2003.

Tendo tais mercadorias sido submetidos a despacho na Alfândega da Praia, pelo Despachante Oficial que classificou a mercadoria pela posição pautal 85 28.12.11.00.

Classificação que foi corroborada pelos serviços de verificação e conferência da Alfândega da Praia.

Porém em 25.02.05, o Encarregado de Serviço de Revisão e Controlo discordou de tal classificação e contrapôs a posição pautal 85.28.12.19.00.

Não concordando com a tal classificação a recorrente apresentou a sua contestação, o que motivou o acórdão que concordou com a posição pautal dada pelo Serviço de Verificação e Controlo.

O Acórdão e a decisão que lhe antecedeu utilizam uma interpretação muito restritiva da expressão “indústria de montagem”, a qual identificam com “linha de montagem”.

O exercício da indústria não pressupõe necessariamente, de modo nenhum, a existência de um mecanismo cadenciado em que os operários vão acoplando peças até que o equipamento atinja a sua forma final.

Segundo o art. 3.º al. *a)* das Regras Gerais de Interpretação, havendo uma posição específica prevalece sobre as mais genéricas, quando uma mercadoria possa classificar-se em duas ou mais posições.

Ouvida a entidade recorrida, respondeu afirmando que:

A recorrente não exerce actividade industrial.

A subposição 2528.12.11, engloba os aparelhos receptores de televisão desmontados ou não montados, apenas quando importados para indústria de montagem.

A subposição 2528.12.19 - Outros - é uma posição residual da posição 2528.12 do SH, que engloba todos os aparelhos receptores de televisão a cores, excepto os da subposição 2528.12.11, ou seja, excepto os apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para indústria de montagem.

O objecto social da empresa recorrente consiste no exercício da actividade de «importação, exportação e comercialização de produtos plásticos, alimentares, mobiliários, entre outros».

Nas suas alegações a recorrente e a entidade recorrida, sustentaram as suas posições assumidas na petição de recurso e na resposta respectivamente.

Acrescenta a recorrente que a decisão recorrida não está fundamentada e que a CAE-CV, não prevê a actividade de indústria de montagem de aparelhos de televisão ou de qualquer outro, pelo que não lhe pode ser exigida licença tanto mais que está em causa um direito fundamental.

Imputa também ao despacho impugnado o vício de forma traduzido na falta de fundamentação.

A Exm^a Procuradora Geral Adjunta em douda parecer pronunciou-se pelo improvimento do recurso alegadamente porque a posição pautal 85.28.12.11, aplica-se aos aparelhos receptores de televisão desmontados ou não montados destinados à indústria de montagem.

Corridos os vistos legais cumpre decidir a começar pelo arguido vício de forma.

O despacho que homologou o acórdão do Conselho Técnico Aduaneiro absolveu a fundamentação do mesmo.

O acórdão diz quais são as razões de facto e de direito em que se fundamenta.

De todo o modo a falta de fundamentação deve ser arguida na petição de recurso e não nas alegações.

Quanto a questão de fundo as partes estão de acordos em que a classificação pautal 8528.12.12, aplica-se a aparelhos receptores de televisão a cores inteiramente desmontados ou não montados destinados à indústria de montagem e a posição pautal 8528.12.19 (outros) é residual e engloba todos os aparelhos receptores de televisão a cores, excepto os que se apresentam inteiramente desmontados ou não montados importados para indústria de montagem.

A questão fulcral está em saber se a simples montagem das peças equivale a indústria de montagem como pretende a recorrente ou se é necessária uma linha de montagem ou licença para tal.

Embora a primeira vista pareça tratar-se de uma mesma realidade, a verdade é que às duas posições pautais subjazem realidades económicas e jurídicas deferentes.

A simples montagem das peças importadas sem nenhuma actividade adicional não configura exercício de actividades industrial.

A montagem que implique uma actividade adicional insere-se ainda no ciclo produtivo e é uma fase do processo do fabrico, configurando a actividade industrial.

A classificação pautal 8528.12.11 é mais favorável exactamente porque tem em vista proteger e fomentar a indústria nacional.

A classificação de actividades económicas de Cabo Verde aprovado pelo Decreto-Lei 12/99, de 5 de Abril prevê a fabricação de aparelhos receptores.

A montagem industrial não se pode pois considerar a actividade não prevista pela legislação cabo-verdiana.

Pelo exposto e nos termos referidos decide-se negar provimento ao recurso, fixando a taxa de justiça em 20.000\$00.

Praia, 30 de Abril de 2012.

Ass. Drs. *Raul Querido Varela* – relator, *Anildo Martins* e *Arlindo Almeida Medina* – adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 8 de Maio de 2012. – O Escrivão de Direito, *ilegível*.

Acórdão nº 24/2012

Cópia:

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de anulação nº 35/09, em que é recorrente Ricardino José Brito e recorrido a Ministra da Justiça.

Acórdão nº 24/2012

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

RICARDINO JOSÉ BRITO, solteiro, maior, ajudante de escrivão Ref 2, Esc. A do quadro de pessoal oficial de justiça, veio impugnar o despacho da Ministra da Justiça de 28.07.09, que o puniu em processo disciplinar com pena de demissão alegando no essencial:

À luz do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça a pena expulsiva só pode ser aplicada aos factos nele expressamente previstos (artº 65º nº 4).

Em matéria de pena disciplinar o EPOJ é lei especial sobrepondo-se à lei geral (EDAAP).

O EPOJ comina a pena expulsiva ao oficial de justiça que dispensar tratamento de favor a determinado agente processual, quer seja pessoa individual ou colectiva, em detrimento de outros.

Os actos imputados ao recorrente não ocorreram em qualquer processo judicial e os beneficiários desses actos não são agentes processuais em detrimento dos quais o acto foi praticado.

O arguido agiu com o intuito de ajudar um menor a juntar-se, aos seus pais no estrangeiro.

O recorrente sempre foi uma boa pessoa e um bom funcionário, confessou espontaneamente os factos, desde o início e agiu por espírito de solidariedade, está arrependido.

A falta cometida teve efeitos diminutos em relação a Administração e a ninguém prejudicou beneficiando-se assim a atenuação extraordinária da pena sancionando-o com pena de expulsiva.

A entidade recorrida violou o artº 65º nº 4 do EPOJ e artº 13º do EDAAP em relação ao artº 1º do CP.

Ouvida a entidade recorrida respondeu sustentando que o EPOJ consagra apenas as especificações exigidas pela condição de oficial de justiça, remetendo-se em tudo o mais para o regime geral da função pública.

Não foram apresentadas alegações.

O Mº Pº pronunciou-se pelo improvimento do recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

Em matéria de facto ficou provado o seguinte:

O recorrente é ajudante de Escrivão colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, foi abordado por Amílcar Mendes que lhe pediu um documento no qual contasse que a menor Sara Cristina Mendes Lopes, nascida a 07.04.1994, vivia de facto sob os seus cuidados para poder solicitar visto de entrada da menor no espaço europeu.

Para satisfazer a vontade da testemunha o arguido forjou uma sentença de atribuição de tutela da menor Sara ao referido Amílcar com assinatura falsa do Juiz da Comarca.

Munido desses documentos o Amílcar Mendes entregou-os na Embaixada de Portugal que desconfiou da sua autenticidade e entrou em contacto com o Tribunal de Santa Catarina.

Quanto ao direito, o artº 62º do EPOJ dispõe que constitui infração disciplinar os factos ainda que culposos praticados pelos oficiais de justiça em violação dos deveres profissionais, bem como os actos ou omissão da sua vida pública ou que nela se repercutam incompatíveis com a dignidade indispensável ao exercício das suas funções.

Por seu turno o art.º65º do mesmo Diploma estabelece que são aplicáveis aos oficiais de justiça as penas disciplinares prevista no EDAAP com especialidades constante do número seguinte.

O n.º 4 b) dispõe que é aplicada a pena expulsiva ao oficial de justiça que “dispensar tratamento de favor a determinado agente processual quer seja pessoa individual ou colectiva, em detrimento de outros”.

O EPOJ não prevê a conduta do oficial que forja todo um processo culminando com uma sentença com assinatura falsa do Juiz para beneficiar alguém.

Daí retira o recorrente a conclusão de que o seu acto não constitui infracção disciplinar.

Para o recorrente quem falsifica uma data num processo pendente nos Tribunais está sujeito a pena de demissão. Mas quem forja todo um processo para beneficiar alguém, incluindo a sentença com assinatura do Juiz, não comete nenhuma infracção.

O ordenamento jurídico porém não comporta tamanha incoerência. Por isso a conduta do recorrente cai sob alçada do art.º 28º do EDAAP porque pela sua gravidade intrínseca e pela intensidade do seu dolo inviabiliza a relação profissional.

Pelo exposto e nos termos referidos decide-se negar provimento ao recurso com custas pelo recorrente – taxa de justiça 10.000\$00.

Praia, 15 de Junho de 2012.

Ass. Drs: *Raul Querido Varela* – relator, *Anildo Martins* e *Arlindo Almeida Medina* – adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, aos 25 de Junho de 2012. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Acórdão n.º 27/2012

Cópia:

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso de Anulação n.º 02/08 em que é recorrente Maria da Conceição Semedo Mendes de Oliveira e recorrido Ministro de Saúde.

Acórdão n.º 27/2012

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

MARIA DA CONCEIÇÃO SEMEDO MENDES DE OLIVEIRA, médica Anatomo patologista, residente em Cidadela, Praia, recorreu do despacho do Ministro de Saúde, de 27 de Dezembro de 2007, que negou provimento ao recurso hierárquico interposto pela recorrente do despacho de 20 de Novembro de 2007 da Directora do Hospital Agostinho Neto, que em processo disciplinar lhe aplicou a pena de 30 (trinta dias) de suspensão, imputando ao despacho vício de forma e de violação de lei.

Alega no essencial que o despacho impugnado não se pronunciou sobre as questões suscitadas a saber:

“A competência disciplinar em relação ao pessoal é do Conselho de Administração do Hospital não é da Directora;

A arguida, ora recorrente não foi pessoalmente notificada da nota de culpa;

A não comparência da recorrente às reuniões para que fora convocada deve-se ao propósito de não pactuar com as situações calamitosas que em sucessivos relatórios, e sem resposta vinha denunciando a Directora do Hospital.

O serviço de anatomia patológica é confrontado frequentemente com roturas de stock de material necessário que são do conhecimento da Directora;

O laboratório funciona semanas inteiras sem água corrente, inviabilizando as condições normais para o desempenho técnico profissional.

A situação mais grave é a permanência no laboratório de anatomia patológica de uma médica que não é patologista e nunca trabalhou num laboratório de anatomia patológica e vem acontecendo irregularidades graves nos exames de especialidades cerceando os direitos dos doentes a acto médico de qualidade e credibilidade segundo a legis artis.

Tem diagnosticado erradamente neoplasia maligna a doentes que depois são submetidos a sessões da quimioterapia vindo depois a verificar-se que não tinham neoplasia maligna.

A permanência desta médica no laboratório consubstancia um atentado à integridade física e psicológica dos doentes.

Apesar de ter conhecimento deste facto a Directora nada fez.

Ouvida a entidade recorrida respondeu afirmando no essencial que a fundamentação está de acordo com o Decreto Legislativo 2/95, de 20 de Junho e quanto a competência para exercer a acção disciplinar, sustenta que é definida pelo art.º 2º do EDAAP.

O Exm.º Procurador-Geral Adjunto em douto parecer sufraga a tese da recorrente de que o exercício do poder disciplinar compete ao Conselho do Hospital e não a Directora.

Obtidos os vistos legais, cumpre decidir.

É do seguinte teor o despacho impugnado:

“Cumpram-me informá-la que o seu recurso foi negado provimento, com base nos seguintes fundamentos:

- a) Não foram cometidas quaisquer ilegalidades na tramitação do processo disciplinar apenas uma irregularidade - a não notificação pessoal da nota de culpa - que, entretanto, ficou sanada com a resposta dada à citada nota de culpa, ainda que extemporânea, pelo que não houve qualquer prejuízo ao seu direito de defesa;
- b) Que a pena imposta é proporcional à gravidade da infracção cometida tendo, de resto, havido uma certa benevolência na graduação da sanção aplicada”.

Cumpram, pois apreciar, a começar pelos vícios formais.

Sob a epígrafe natureza e regime jurídico, o art.º 3º do Dec-Lei 83/2005 de 19 de Dezembro, dispõe que os Hospitais Centrais são estabelecimentos institutos públicos de regime especial.

No seu art.º 17º o mesmo Decreto-Lei “que estabelece as principais normas por que se regem os Hospitais Centrais”, dispõe que compete ao Conselho de Administração exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal.

Do art.º 19º que trata exclusivamente das competências do Director do Hospital, está ausente qualquer competência em matéria disciplinar.

Só pois por delegação válida, o que não foi aqui demonstrado nem alegado, podia o Director do Hospital exercer competência disciplinar.

O Decreto-Lei referido é manifestamente lei especial e por isso prevalece sobre a lei geral, o EDAAP.

O acto impugnado está, pois, ferido de vício de incompetência relativa.

Quanto a fundamentação entende-se que a entidade recorrida indicou no essencial os fundamentos de direito da sua decisão.

Em matéria de facto, porém, o despacho impugnado é omissivo quanto a fundamentação.

É certo que esta pode consistir numa mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres e proposta nos termos do art.º 43º n.º 4 do Decreto Legislativo 2/95 de 20 de Junho, mas isto não se verifica no caso em apreço.

Os actos administrativos que enfermem dos vícios de incompetência relativa ou falta de fundamentação são anuláveis nos termos do artº 20º nº 1 do Decreto Legislativo 15/97 de 10 de Novembro.

Termos em que se decide prover o recurso e anular o acto impugnado.

Praia, 29 de Junho de 2012.

Ass. Drs. *Raul Querido Varela* – relator, *Manuel Alfredo Monteiro Semedo* e *Anildo Martins* – adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 3 de Julho de 2012. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Acórdão nº 14/2013

Cópia:

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo c/suspensão de excecutoriedade do ato nº 27/08, em que é recorrente Leonilde de Jesus S. S. Monteiro e recorrido o Ministro da Justiça.

Acórdão nº 14/2013

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça - 3ª Secção.

LEONILDE DE JESUS SOARES SENA MONTEIRO, Técnica Profissional de I Nível, Referência 8, Escalão A, do quadro da Direção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça, impugnou a decisão do Ministro da Justiça que a puniu em processo disciplinar com a pena de demissão e pediu incidentalmente a suspensão da excecutoriedade do ato impugnado, pedido este que foi deferido.

Alega que foi acusada de ter abandonado o lugar por ter faltado ao serviço sem apresentar qualquer justificação, desde 27 de Novembro a 27 de Dezembro de 2007;

A recorrente faltou ao serviço porque inicialmente levava ao Hospital a sua filha menor que se encontrava doente;

Posteriormente quando a arguida regressou ao serviço foi mal tratada e expulsa;

A arguida sentiu-se mal, nervosa, alterando o seu estado de saúde, passou a sentir sintomas de tensão alta;

A arguida foi fazer tratamento no Hospital Dr. Agostinho Neto foi-lhe concedido 20 dias de convalescença;

A arguida tem atestado médico, comprovando que a mesma se encontrava em tratamento médico;

Por esta razão, as faltas dadas em Dezembro de 2007, devem ser consideradas justificadas.

Ouvida a entidade recorrida respondeu em síntese:

Preceitua a alínea e) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 44/V/98, de 9 de Março, o seguinte: Mais de três e até trinta consecutivas por motivo de doença comprovada por atestado médico”;

O número 3 do artigo 13º do diploma legal, referido no número anterior, preceitua o seguinte: “Nos casos a que se refere a alínea e), quando a ausência exceder o período de 30 dias, será superiormente determinada a apresentação à Junta de Saúde”.

No mês de Dezembro a arguida deu vinte faltas e tem atestado médico, justificando-as;

Se se entender que a arguida deu mais de trinta falta, cabe a sua entidade empregadora submetê-la à Junta de Saúde.

Aliás, o processo disciplinar caducou por não ter sido concluído no prazo legal.

Ouvida a entidade recorrida, respondeu no essencial que a recorrente foi demitida por faltas injustificadas ao serviço;

Deu um total de vinte e seis faltas seguidas, sem justificação;

O documento médico que apresentou não obedece aos requisitos legais.

O Mº Pº pronunciou-se no sentido de que o prazo é de 30 dias para ultimar o processo.

Conclui que tendo ocorrido a prescrição do direito de punir, deve ser anulado o despacho punitivo.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

No que interessa a decisão da causa, a arguida faltou ao serviço durante 27 dias seguidas e só depois de regressar ao serviço entregou o documento médico (atestado e declaração do Hospital), comprovando que esteve em consulta nos Centros de Saúde e Hospital, e foi-lhe concedida convalescença de 20 dias.

A arguida é Técnica Profissional de I Nível, Referência 8, Escalão A, do quadro da Direção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça e não tem antecedente disciplinar.

VEJA-SE AGORA O DIREITO

O prazo para concluir um processo disciplinar conforme vem decidindo este Tribunal, é um prazo ordenador e não perentório.

Os pressupostos factos elencados no artº 28º do EDAAP não funcionam automaticamente.

Tem de ser equacionados com a inviabilização da manutenção da relação profissional.

O titular do poder disciplinar deve avaliar se no caso concreto a infração comporta a lesibilidade pressuposta na norma para inviabilizar a manutenção da relação profissional.

Torna-se necessário avaliar a gravidade intrínseca da infração, os motivos que a determinaram, o circunstancialismo que a rodeia, a culpa do agente etc, para se ajuizar o grau de lesibilidade da conduta do agente.

É certo que a funcionária esteve doente mas não justificou as faltas no tempo e pela forma previsto na Lei.

Certo é também que ela e a filha estiveram doentes e em consulta e tratamento médico no Hospital Agostinho Neto, tendo o seu médico assistente aconselhado um período de 20 dias de convalescença.

Tudo isto aconteceu no período a que se reporta as faltas.

Assim sendo, a gravidade pressuposta na norma mostra-se aqui reduzida, a culpa mitigada e a responsabilidade disciplinar atenuada.

A Administração está adstrita á observância do princípio constitucional da proporcionalidade que traveja o nosso ordenamento jurídico, nomeadamente o direito sancionatório, artº 240º da CRCV e 5º e 6º do Dec-Leg. 2/95, de 20 de Junho.

A pena de demissão ou aposentação compulsiva mostra-se desproporcionada no caso concreto.

Os Tribunais não podem substituir-se a Administração a aplicar esta ou aquela pena.

Podem anular a decisão que se mostra desproporcionada, violadora da Constituição e da Lei para a Administração ponderar a aplicação da outra pena se ainda estiver em tempo de o fazer.

Pelo exposto e nos termos referidos, decide-se anular o ato impugnado.

Praia, 28 de Fevereiro de 2013.

Ass. Drs. *Raul Querido Varela* – relator, *Anildo Martins* e *Arlindo Almeida Medina* – adjuntos.

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 8 Março de 2013. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Acórdão n.º 25/2013**Cópia:**

Do acórdão proferido nos autos de recurso do contencioso administrativo (de anulação) n.º 34/11, em que é recorrente Evandro João Tancredo Rocha e recorrido Ministro da Justiça.

Acórdão n.º 25/2013

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça - 3.ª Secção.

EVANDRO JOÃO TANCREDO ROCHA, Juiz de Direito, residente na cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina de Santiago, impugnou o ato administrativo substanciado no despacho do Ministro da Justiça que lhe negou o pagamento do subsídio de exclusividade em relação ao período em que esteve colocado em comissão eventual de serviço para frequentar o Curso de Formação de Magistrados no Centro de Estudos Judiciários (CEJ), em Portugal.

Articula em síntese o seguinte:

1. O recorrente é Juiz de Direito de 3.ª Classe e foi colocado em comissão de serviço para frequentar o Curso de Formação de Magistrados no Centro de Estudos Judiciários em Portugal;

2. De regresso a Cabo Verde, depois de ter consultado a sua conta bancária, requereu ao Ministro da Justiça o pagamento do subsídio de exclusividade referente aos meses em que esteve ausente em comissão eventual de serviço;

3. O requerimento foi indeferido com o fundamento de que se trata de remuneração acessória a que o recorrente não tem direito em comissão eventual de serviço nos termos do art.º 4.º n.º 2 do Decreto-lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro.

4. Tal despacho viola o art.º 54.º do Decreto-lei n.º 86/92, de 16 de Julho e o art.º 24.º/1 al. g) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Citada a entidade recorrida, respondeu sustentando no essencial que os Magistrados em comissão eventual de serviço não se encontram em efetividade de funções e estão abrangidos pelo n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, que exclui os direitos referidos no n.º 1, as remunerações acessórias e variáveis e outros direitos, que pelo seu estatuto pressupõe o efetivo exercício no cargo.

O M.º P.º pronunciou-se doutamente pelo provimento do recurso.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

Em matéria de facto está provado que o recorrente foi designado pelo CSMJ para frequentar o curso de formação de Magistrados no Centro de Estudos Judiciários em Portugal.

Para o efeito foi colocado em comissão eventual de serviço.

A questão de direito que se coloca é essencialmente a de saber se os Magistrados em comissão eventual de serviço mantem o direito de subsídio de exclusividade.

Esta remuneração acessória foi criada como aliás sugere o próprio enunciado textual para compensar os Magistrados por não poderem exercer qualquer outra função pública ou privada e ainda pela perda de direito a participação emolumentar.

Tem a natureza do vencimento e subsiste em todas as situações em que os Magistrados se encontram sujeitos ao regime de incompatibilidade com o exercício de outra função pública ou privada.

O Decreto-lei n.º 1/87 aqui aplicável subsidiariamente, dada a matéria regulada, estipula no seu art.º 4.º n.º 1 que os funcionários em comissão eventual de serviço mantem os seus direitos excluindo no n.º 2 as remunerações acessórias e variáveis.

O subsídio de exclusividade é uma remuneração certa pelo que não se está abrangido pelas exceções contidas no n.º 2.

A ratio do preceito que institui esta remuneração também aponta nesse sentido.

É esta ainda a orientação seguida por este Tribunal no seu recente acórdão n.º 01/2013.

Pelo exposto e nos termos referidos, decide-se prover o recurso e anular o ato impugnado.

Sem taxa de justiça por dela estar isenta a entidade recorrida.

Praia, 15 de Março de 2013

Ass. Drs. *Raul Querido Varela* (relator), *Anildo Martins* e *Arlindo Almeida Medina* (adjuntos).

Está conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 25 de Março de 2013. – O Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS**Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros****Extracto do contrato de trabalho a termo n.º 8/2013**

De 25 de Abril de 2013

Lúgia Lopes Fortes, licenciada em direito, renovado o contrato de trabalho a termo, para exercer as funções na categoria de técnico, nível I, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2, e 3, alínea c) do artigo 24.º da Lei n.º 102 /IV/93 de 31 de Dezembro, com os n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 42 /VII/2009 de 27 de Julho e o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de Fevereiro.

Pedro Emídio Semedo Gomes, habilitado com o ultimo ano da licenciatura em Informática de Gestão, celebrado o contrato de trabalho a termo, para exercer as funções na categoria de assistente técnico, nível VI, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2, e 3, alínea c) do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com os n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º da Lei n.º 42 /VII/2009 de 27 de Julho e o n.º 1 al. f) do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 9/2013 de 26 de Fevereiro.

Ângelo José Frederico Semedo, habilitado com o 12.º Ano de Escolaridade, renovado o contrato de trabalho a termo, para exercer as funções na categoria de oficial de diligências, referencia 1, escalão A, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 2, e 3, alínea c) do artigo 24.º da Lei n.º 102 /IV/93 de 31 de Dezembro, com os n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º da lei n.º 42 /VII/2009 de 27 de Julho e o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 13/2006 de 13 de Fevereiro.

As despesas serão suportadas por conta das verbas inscritas no orçamento do Tribunal de Contas sob a rubrica 02.01.01.01.03 – pessoal contratado, para o ano em curso – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 2013).

Extracto do despacho n.º 540/2013 – De S. Ex.ª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 8 de Maio de 2013:

Carla Maria Borges Bettencourt, auditora geral, referência 15, escalão C, a exercer, em comissão de serviço as funções de administradora na Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas - ARAP, progride para o escalão D, ao abrigo do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto e das disposições conjugadas dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio e 10.º al. b) do Decreto-Legislativo n.º 13/97 de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 02.01.01.03.03 – dotação provisional para despesas com o pessoal - progressões. – (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14.º, alínea o) da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.)

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal de Contas, na Praia, aos 8 de Maio de 2013. – A Directora, *Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes*.

PARTE I 1**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL****Secretaria****Anúncio de concurso nº 13/2013**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 26 de Abril do ano corrente, se encontra aberto concurso de acesso, para preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Juiz-Desembargador do quadro da Magistratura Judicial, ao abrigo do disposto no nº 1, 2 e 3 do artigo 125º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº 1/VIII/2011, de 20 de Junho, para o qual podem candidatar-se:

- a) Os juízes de direito de 1ª classe;
- b) Os juízes de direito de 2ª classe, desde que tenham completado pelo menos seis anos de serviço na categoria;
- c) Os magistrados judiciais que desempenharam ou estejam a desempenhar funções no Supremo Tribunal de Justiça.

1. Candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento entregue no Conselho Superior da Magistratura Judicial, sito em Achada Santo António, Praia, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso de abertura, pessoalmente, por procurador ou por fax nº (238) 2621902, do qual constem:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Tribunal ou Instituição onde se encontra colocado;
- c) Menção do número de documentos que acompanham o seu requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- d) “Curriculum” documentado.

2. Método de selecção:

Avaliação curricular.

3. Composição do júri do concurso:

Integram o júri para o presente concurso:

Presidente: Dr. António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, ex-Presidente da República e ex-Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Vogais: Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes, ex-Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,

Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, ex-Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Regulamento do concurso**Artigo 1º**

1. O concurso consiste na avaliação curricular dos candidatos.
2. Os currículos devem conter os seguintes elementos:
 - a) Resenha da actividade profissional do candidato, com indicação da sua natureza e características, das instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como o correspondente tempo de serviço;

b) Indicação de seminários, estágios, comissões ou grupos de trabalho em que o candidato tenha tomado parte e relacionados com a natureza do lugar a preencher;

c) Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa desse facto.

3. Caberá ao candidato a preparação de todos os elementos que constituem o curriculum individual.

Artigo 2º

1. A graduação faz-se segundo o mérito relativo dos candidatos, tomando-se globalmente em conta os seguintes factores:

- a) Anteriores classificações de serviço;
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais;
- c) Trabalhos técnico-científicos publicados na área do direito;
- d) Currículo universitário e pós-universitário;
- e) Outros factores que abonem a idoneidade dos candidatos para o cargo a prover.

Artigo 3º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes, bem como pela classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar a lista dos concorrentes;
- d) Apreciar as reclamações apresentadas pelos concorrentes;
- e) Proceder à classificação final dos candidatos e consequente ordenação na respectiva lista.

Artigo 4º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida.

Artigo 5º

A classificação final e a lista a que se refere a al e) do nº 2 do artigo 3º, serão homologadas por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 6º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso contencioso, nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 7º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 6 de Maio de 2013. – O Secretário p/substituição, *Joaquim Semedo*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto publicação de sociedade nº 182/2013:

Certifica uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA JOVENS DE PEDRA BICA"120

Extracto publicação de sociedade nº 183/2013:

Certifica um registo de transmissão, alteração da denominação, gerência e vinculação da sociedade denominada "FRESH, CARNE, PEIXE E MARISCOS FRESCOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" 120

Extracto publicação de sociedade nº 184/2013:

Certifica um registo de transmissões, resultante de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada "EUROMAR, LDA"121

Extracto publicação de sociedade nº 185/2013:

Certifica um registo de aumento do capital da sociedade comercial denominada "MORNAVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA"121

Extracto publicação de sociedade nº 186/2013:

Certifica um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada "BRC-CV – INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS, LDA"121

Extracto publicação de sociedade nº 187/2013:

Certifica um registo de substituição dos vogais do conselho de administração e depósito de prestação de contas da sociedade denominada "CVC – CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, S.A."121

Extracto publicação de sociedade nº 188/2013:

Certifica um registo de destituição, recomposição, nomeações e vinculação da sociedade denominada "WEI & C, CV, S.A."122

Extracto publicação de sociedade nº 189/2013:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO SAGRADA ESPERANÇA – ACHADA GRANDE FRENTE"123

Extracto publicação de sociedade nº 190/2013:

Certifica a associação, denominada “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DR. BAPTISTA DE SOUSA”.123

Extracto publicação de sociedade nº 191/2013:

Certifica alteração do pacto social da sociedade “CAFAS – CAFÉS E BAFAS, LDA”123

Extracto publicação de sociedade nº 192/2013:

Certifica uma associação, denominada “ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE BOA VISTA”.123

Extracto publicação de sociedade nº 193/2013:

Certifica uma sociedade comercial, denominação “BENMORFIL SOCIEDADE POR QUOTA LDA.”124

Extracto publicação de sociedade nº 194/2013:

Certifica a associação, denominada “ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, DESPORTIVA E SOCIAL DE ESTÂNCIA DE BRAZ”.124

Extracto publicação de sociedade nº 195/2013:

Certifica um averbamento de alteração do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, “CV PÃO ASSOMADA, LDA”124

SAFEPORT CABO VERDE, SA:**Assembleia-Geral:****Convocatória nº 10/2013:**

Convoca a assembleia geral da sociedade “SAFEPORT CABO VERDE SA” (anteriormente designada por Air Luxor Cabo Verde SARL).125

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de sociedade nº 182/2013:**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA JOVENS DE PEDRA BICA”, com sede em Achada Santo António-Bairro do Brasil, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte mil escudos, tendo por finalidade principal: Dinamizar os jovens, crianças e adultos do Bairro do Brasil na promoção da prática do desportivo.

Membros da direcção:

Presidente: Ardilis Vaz dos Santos.

Vice-presidente: Dario Mendes da Silva.

Secretário: Micke Pereira dos Santos da Veiga.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 29 de Novembro de 2012. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 183/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de trans-

missão, resultante de divisão de quotas, alteração da denominação, gerência e vinculação da sociedade comercial por quotas denominada “FRESH, CARNE, PEIXE E MARISCOS FRESCOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, com sede no Plateau, Rua Serpa Pinto - Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 17832/2011/03/21.

CEDENTE:

Nome: Albertino Lourdes Furtado Monteiro.

Estado civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada Santo António - cidade da Praia.

Nif: 115758593.

QUOTA DIVIDIDA: 200.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 80.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Luís Francisco Martins Freire.

Estado civil: Solteiro, maior.

Residência: Palmarejo - cidade da Praia.

Nif: 164466312.

Artigos alterados: 1.º, n.º 1, 4.º, n.º 1 e 5.º.

Termos das alterações:

FIRMA: “FRESH – CARNES, PEIXES E MARISCOS FRESCOS, LDA”.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Albertino Lourdes Furtado Monteiro, 120.000\$00.

- Luís Francisco Martins Freire, 80.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Albertino Lourdes Furtado Monteiro e Luís Francisco Martins Freire.

FORMA DE OBRIGAR: Pela intervenção dos dois gerentes,

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 3 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 184/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de transmissões, resultante de cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “EUROMAR, LDA”, com sede na Fazenda - Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 21022/2012/04/12.

CEDENTE: Orlando Barbosa Fontes Gomes Semedo.

Estado civil: Solteiro, maior.

Residência: Fazenda - cidade da Praia.

Nif: 159558182.

QUOTA TRANSMITIDA: 4.000.000\$00.

CESSIONÁRIO: Luis António de Pina Barbosa Fontes.

Estado civil: Solteiro, maior.

Residência: Lisboa.

Nif: 166426865.

Artigo alterado: 4º

Termos da alteração:

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Luis António de Pina Barbosa Fontes, 4.000.000\$00.

- Octávio Moreno Gomes, 1.000.000\$00.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 3 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 185/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento do capital da sociedade comercial denominada “MORNAVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, com sede em Achada São Filipe, cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19765/2011/09/22.

MONTANTE DO AUMENTO: 24.500.000\$00, realizado em dinheiro.

Artigo alterado: 4.º.

Termos da alteração:

CAPITAL: 25.000.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 25.000.000\$00.

Titular: António Augusto Brandão da Silva.

Estado civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Anabela Coelho da Silva.

Residência: Achada Santo António, cidade da Praia.

Nif: 158130456.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 3 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 186/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto da sociedade comercial denominada “BRC-CV – INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS, LDA”, com sede em Terra Branca, cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19534/2011/08/02.

Artigo alterados: 3.º.

Termos da alteração:

OBJECTO: Importação, exportação, reexportação, industrial, venda por grosso e a retalho, comércio de veículos automóveis, comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de comunicação suas partes, comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado, comércio por grosso e a retalho de máquinas e/ou equipamentos para agricultura, pecuária, silvicultura e indústria (alimentares bebidas, tabaco), comércio por grosso e a retalho de outras máquinas e/ou equipamentos, n.e., comércio por grosso e a retalho de materiais de construção e equipamentos sanitários, comércio por grosso e a retalho de ferragens e artigos para canalizações, comércio por grosso e a retalho não especializado, comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, comércio por grosso e a retalho de outros bens de consumo, comércio, montagem e assistência técnica de dessalinizadores de água, produção e comércio de água dessalinizada, instalação, assistência técnica e comércio a grosso e a retalho de equipamentos de frio, climatização, aquecimento e todo o tipo de componentes e acessórios, montagem, assistência técnica e comércio, a grosso e a retalho, de equipamentos, acessórios hidráulicos, construção de redes de transporte de água, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes, comércio de equipamentos eléctricos, telecomunicações, comunicação de voz e dados, segurança contra intrusão, refrigeração e hidráulica (rede de água e esgoto), actividade de engenharia, arquitectura e técnicas afins, transformação e comércio, pró grosso e a retalho, de chapa para fabrico de condutas, plenos, registos, caixas de ventilação, etc, para a industria de ar condicionado, montagem de redes de condutas para ar condicionado e ventilação, comércio de equipamentos relacionados com actividades conexas.

A indústria de empreitada de obras públicas e particulares, a qualquer outra actividade complementar ou conexas acima referidas.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 6 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 187/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um registo de substituição dos vogais do conselho de administração e depósito de prestação de contas individual do ano de 2012, da sociedade comercial anónima denominada “CVC – CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, S.A.”, com sede na cidade da Praia e o capital social de duzentos e noventa milhões e quatrocentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 163/1990/08/09.

Termos das alterações:

Conselho de Administração:

Nome Eng.º João Manuel Nunes Salvador.

Cargo Vogal.

Nome Eng.º Miguel Heras Dolader.

Cargo Vogal.

Nomeação/substituição:

Nome Eng.º Rui Ferreira Vieira de Sá.

Cargo Vogal.

Nome Eng.º Miguel Angel Pena Penilla.

Cargo Vogal.

Depósito de prestação de contas individual:

Ano: 2012.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 6 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 188/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de destituição de administrador efectivo, recomposição do conselho de administração, nomeações do conselho fiscal, do procurador e mandato e vinculação da sociedade comercial anónima denominada “WEI & C, CV, S.A.”, com sede na Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19169/2011/05/10.

Destituição:

Nome: Luís Manuel Roque da Silva.

Cargo: Administrador efectivo.

Período: Com efeitos a partir de 1 de Maio de 2013.

Recomposição:

Conselho de administração:

Nome: José Armando Martins da Silva.

Cargo: Presidente.

Nome: Vitor Renato Martins Alves.

Cargo: Administrador efectivo.

Nome: Marcelino Eleutério Fortes.

Cargo: Administrador efectivo.

Nome: Álvaro Fernandes da Rocha.

Cargo: Administrador suplente.

Nomeações:

Conselho fiscal:

Nome: Amílcar Gonçalves Melo.

Cargo: Presidente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois administradores.

Procurador:

Nome: Vitor Renato Martins Alves.

Estado civil: divorciado.

Residência: Rua Direita, 28, Azueira, Mafra.

Nif: 167138855.

Mandato:

A quem confere os necessários poderes para, sempre em conjunto com um dos administradores, praticar os seguintes actos, que se destinam à prossecução do objecto social:

- a) Abrir e movimentar contas de depósito à ordem em qualquer banco ou estabelecimento bancário, podendo, designadamente e quanto a essas contas, assinar cheques, ordens de pagamento ou de transferência ou qualquer outro documento ou expediente bancário que determine a movimentação das referidas contas;
- b) Fazer e aceitar arrendamentos, estipulando prazos, rendas e demais condições dos contratos, bem como para prorrogá-los, renová-los ou rescindi-los;
- c) Negociar e outorgar contratos de qualquer natureza e com quaisquer terceiros;
- d) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, demandando os devedores e recebendo quaisquer importâncias que sejam devidas à sociedade, conferindo a respectiva quitação;
- e) Celebrar contratos de trabalho, podendo revogar, denunciar e renovar, quer por si celebrados, quer os já existentes, e exercer o poder disciplinar, mandando instaurar os correspondentes processos e aplicando as penas que aos casos couberem;
- f) Alterar o pacto social nas condições nos termos e condições deliberadas em assembleia geral;
- g) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar contratos de compra, leasing ou aluguer;
- h) Promover quaisquer actos de registo comercial, predial ou de propriedade automóvel, provisórios ou definitivos, averbamentos ou cancelamentos;
- i) Representar a sociedade junto de quaisquer terceiros, em Cabo Verde, designadamente junto do Banco Central de Cabo Verde, de serviços de Finanças, Municípios e quaisquer Ministérios, Serviços, Organismos e Repartições Públicas, Associação de Investimentos de Cabo Verde, Câmara de Comércio entre outras;
- j) Depositar e levantar nas estações dos correios e transportes ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos as cartas registadas, vales de correio e outros valores, mercadorias e encomendas que se destinem à sociedade;
- k) Fazer despachos em alfândegas, assinando todos os conhecimentos, pertences e endossos;
- l) Para contratar e transigir a respeito de qualquer negócio ou assunto em que a sociedade seja interessada;
- m) Assinar contratos de, “leasing” e de “aluguer de longa duração”;

- n) Assinar todo o expediente dirigido aos serviços de finanças, entidades alfandegárias, segurança social, Conservatórias, Notários e/ou Cartórios Notariais, Tribunais, ou quaisquer serviços destes dependentes, outras entidades e serviços públicos;
- o) Para celebrar contratos promessa de compra e venda, dando e recebendo sinais;
- p) Para liquidar contas com devedores e credores fixar saldos;
- q) Para requerer todos e quaisquer registos prediais, provisórios ou definitivo, inclusivamente averbamentos e cancelamentos, fazendo declarações complementares, apresentando títulos e documentos e recebendo-os, relativamente a prédios da propriedade ou a adquirir ou alienar da e pela sociedade;
- r) Para nos Serviços de Finanças fazer manifestos, provisórios, estatísticos suas alterações e cancelamentos, para reclamar contra o lançamento de colectas indevidas e as importâncias destas, para receber custas de parte em quaisquer processos, levantando e recebendo cheques, precatórios cheques de qualquer quantia exequenda;
- s) Para outorgar escrituras nos termos e com as cláusulas que entender, passar recibos, dar quitação, assinando todos os contratos e demais documentos públicos ou particulares necessários para a cabal e perfeita realização do presente mandato;
- t) Para contrair empréstimos junto de bancos e instituições financeiras e assinar as respectivas escrituras de mútuos com e sem hipoteca, nos termos e condições que entender conveniente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 8 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 189/2013:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO SA-GRADA ESPERANÇA - ACHADA GRANDE FRENTE”, com sede em Achada Grande Frente, cidade da Praia, de duração indeterminada e o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade principal:

Promover o desenvolvimento da zona, através da dinamização de iniciativas de apoio às actividades produtivas, culturais, desportivas, sociais e de protecção do ambiente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 9 de Maio de 2013. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

Extracto publicação de sociedade nº 190/2013:

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia treze de Maio de dois mil e treze, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário Dr. João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/Cinquenta, a folhas doze, verso a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DR. BAPTISTA DE

SOUSA”, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com património inicial de cinquenta mil escudos, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo presidente da direcção, e cujos fins são:

Apoiar e cooperar com o Hospital Dr. Baptista de Sousa na prossecução do seu objectivo principal de proporcionar o bem-estar físico, mental e social das comunidades que abrange.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 14 de Maio de 2013. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

Extracto publicação de sociedade nº 191/2013:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 26685651/2238220130311 – “CAFAS - CAFÉS E BAFAS, LDA”;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 15 de Março do corrente, por Mário Vítor P. Rodrigues de Sá;
- c) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o carimbo desta Conservatória.

CONTA Nº 328/2013:

Artº 22º 11.2)	200\$00
SOMA	200\$00
15% de selo	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 6º do pacto social da sociedade “CAFAS – CAFÉS E BAFAS, LDA”, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 26685665/2238220130311.

Artigo 6º

Gerência/forma de obrigar

A gerência caba aos dois sócios Mário Vítor Pinto Rodrigues e João Carlos Costa Monteiro. Obrigando a sociedade com a assinatura de um gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o testo actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Abril de 2013. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

Extracto publicação de sociedade nº 192/2013

A CONSERVADORA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma associação, sem fim lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE BOA VISTA”, com sede no Polivalente Djidjung, Cidade Sal-Rei, Ilha da Boa Sal Rei NIF 566967286, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco (cinco mil escudos), cujo seu objecto social é promover o ténis na ilha da Boa Vista.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Boa Vista, aos 8 de Abril de 2013. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Porto Novo

Extracto publicação de sociedade nº 193/2013

CONSERVADOR/NOTÁRIO: LUCIANO DUARTE DA SILVA

EXTRACTO

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze, foi constituída por António Pedro Morais, NIF 100295088, natural da Freguesia de São Pedro Apostolo, Concelho de Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade número 12517 emitido em 05/10/2005 pelo Arquivo de Identificação Civil do Porto Novo e Jesuina Machado Bento Morais, NIF 127379258, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho Ribeira, residente na Cidade do Porto Novo, titular Bilhete de Identidade número 273792 emitido em 27/01/2011, pelo Arquivo de identificação Civil do Porto Novo casados entre si, sob o regime de comunhão adquiridos, uma sociedade comercial por quotas, cujo pacto social é o seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação “BENMORFIL SOCIEDADE POR QUOTA LDA.”

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Porto Novo, ilha de Santo Antão - Cabo Verde, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades: Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; Comércio de veículos automóveis; Comércio por grosso não especializados.

Artigo quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo quinto

A sociedade poderá adquirir participação sociais noutras Empresas mediante decisão da gerência.

Artigo sexto

O Capital social da sociedade é de 2.400.000\$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), encantando-se realizado em bens, dividido por duas quotas, aos sócios António Pedro Morais, NIF 100295088, casado, com uma quota de 60% que correspondo o valor de 1.440.000\$00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil escudos) e Jesutria Machado Bento Morais, NIF 127379258, casada, com uma quota de 40% que corresponde a 960.000\$00 (novecentos e sessenta mil escudos).

Artigo sétimo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente é confiado ao sócio António Pedro Morais, que desde já fica nomeado gerente, com despesa da caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações ou contratos de mais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

4. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá passar procurações a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo oitavo

O ano social é o civil.

Artigo nono

Os balanços das actividades da Empresa, serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão aplicação que a assembleia geral determinar.

Artigo décimo primeiro

Os casos omissos serão regulados por decisão dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

CONTA:

Artº 20º 4.2) 1.000\$00

C.R.N 150\$00

Soma 1.150\$00

(Importa em mil cento e cinquenta escudos)

Registado sob o nº 269/2013.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segundo Classe do Porto Novo, aos 22 de Março de 2010. – O Conservador/Notário, *Luciano Duarte da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Grande e Paúl

Extracto publicação de sociedade nº 194/2013

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 11 de Abril de 2011, no Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul - Santo Antão, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º 44 à folhas 77 a escritura de constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, DESPORTIVA E SOCIAL DE ESTÂNCIA DE BRAZ”, com sede social em Estância de Braz, Ribeira Brava - Ilha de São Nicolau, com património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), representada perante terceiros pelo presidente da direcção ou quem por ele mandatado e tem por objectivo a promoção, desenvolvimento e a prática da acção cultural, recreativa, desportiva e social, junto da sua população.

Está conforme.

Registada sob o n.º 559/13.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Cidade de Ponta do Sol, aos 22 de Abril de 2013. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

Extracto publicação de sociedade nº 195/2013:

A NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento de alteração dos artigos, 5º e editamento dos artigos 6º e 7º do pacto social, referente á sociedade comercial denominada, “CV PÃO ASSOMADA,

LDA”, com sede social em Assomada, freguesia e Concelho de Santa Catarina, matriculada sob o número 266795404/2232820130225, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e doze, cujo capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

Alteração do pacto social:

Artigo 5º

Gerência, director-geral e mandatários.

1. A administração e representação da sociedade fica a cargo de Vitalino José Guedes Correia, divorciado, António Pascoal Neto, casado com Silvia Maria Francisco e Óscar Pascoal Neto, casado com Paula Cristina Simões Francisco, residentes em Portugal.

2. A gerência da sociedade é co-adjuvada por um Director-Geral, que tem as seguintes competências:

- a) Representar a sociedade na celebração, revogação e anulação de contratos de trabalho;
- b) Representar a sociedade na celebração de contratos de arrendamento urbanos e comerciais;
- c) Representar a sociedade perante instituições públicas e privadas;
- d) Movimentação de contas bancárias (assinaturas de cheques, transferências, e pagamentos);
- e) Abrir e construir créditos, mediante deliberação neste sentido da assembleia geral;
- f) Contrair empréstimos, mediante deliberação neste sentido da assembleia geral;
- g) Emitir e receber recibos de quitação e outros afins;
- h) Assinar comunicações, notificações e intimações.

3. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 6º

Obrigações

1. A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

2. A sociedade obriga-se igualmente pela intervenção do Director-Geral, para os actos da sua competência, ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente de contas bancárias e recibos de quitação e afins.

3. A sociedade não se obriga em contratos, abonações, letras, fianças nem em quaisquer outros títulos semelhantes, actos ou documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

Director-Geral

Manuel Joaquim Moreira de Araújo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte nº G623776, emitido em 22.05.2013, pelo Governo Civil do Porto.

Está conforme o original.

Conta nº 2351/2013.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 2 de Maio de 2013. – A Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

SAFEPORT CABO VERDE, SA

Assembleia-Geral

Convocatória nº 10/2013:

Ao abrigo dos artigos 406º, n.º 1 e n.ºs 3, 407º, n.ºs 1 e 2 e 408º, n.º 1, do Código das Empresas Comerciais e após requerimento do conselho de administração, convoco a assembleia geral anual da sociedade “SAFEPORT CABO VERDE SA” (anteriormente designada por Air Luxor Cabo Verde SARL), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número 267 de 19/05/1999, com o capital social estatutário registado de 177.500.000,00 CVE, para o dia 17 de Junho de 2013, pelas 10 horas, na sede social sita no Business Aviation Center, Aeroporto Amílcar Cabral, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 407º, n.º 1, alínea c) do supra citado código.
4. Eleger:
 - a) A mesa da assembleia geral;
 - b) O conselho de administração e o administrador suplente;
 - c) O fiscal único.

A participação e o exercício de voto dos accionistas nesta assembleia geral estão subordinados ao disposto no artigo 11º do contrato da sociedade, a saber:

1. Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas que possuam acções que lhes confirmam direito a, pelo menos um por cem votos, contando-se um voto por cada acção.
2. Para os efeitos de participação nas assembleias gerais, deverão os accionistas, até cinco dias antes da data fixada para a reunião, ter registadas na sociedade, ou depositadas nos locais indicados pelo conselho de administração, no mínimo a quantidade de acções que lhes confira o direito de voto. O registo de acções ao portador ou o seu depósito nos locais indicados pelo conselho de administração, poderá ser substituído pela prova inequívoca da propriedade das mesmas feita pelo accionista, designadamente através de exibição de documento comprovativo do seu depósito em qualquer instituição bancária nacional ou estrangeira.
3. Os accionistas que tenham direito a participar nas assembleias gerais apenas se poderão fazer representar nas mesmas por mandatário, por outro accionista ou por administrador da sociedade, bastando para o efeito uma carta por si assinada dirigida ao presidente da mesma. Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas assembleias gerais através do seu legal representante, sem prejuízo de poderem ser também representados por outro accionista ou por outro membro de conselho de administração da sociedade.”

Mesa de Assembleia-Geral da “Safeport Cabo Verde SA”, aos 14 de Maio de 2013. – O Presidente, *Gabriel Goucha*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.